

ATO NORMATIVO Nº012/2020

Institui normas acerca dos procedimentos a serem adotados na Associação dos Magistrados Brasileiros para prevenção de contaminação do coronavírus - COVID-19.

A presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no uso das suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de atividades laborais em regime remoto, com uso de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços aos associados;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) na AMB.

Art. 2º - Autorizar o regime de teletrabalho aos colaboradores da AMB, no período de 13 a 27 de março de 2020, nos seguintes casos:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - gestantes;

III - pais com filhos menores de 1 (um) ano; e

IV - maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Compete exclusivamente aos colaboradores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 1º O colaborador cujas atividades não permitam o teletrabalho (motorista/serviços gerais), e se enquadrem nas situações do artigo anterior, estão dispensados das suas atividades, durante o período de 15 dias.

Art. 4º - Os colaboradores deverão se manter no Distrito Federal e poderão, no interesse da Associação, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Art. 5º - A gerência geral deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à AMB.

Art. 6º - A limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas deverá ter maior frequência, e providenciada a disponibilização de álcool gel nas dependências da AMB.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 13 de março de 2020.



Renata Gil de Alcântara Videira
Presidente da AMB